

 <p>SESCOOP/PR Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo</p>	<p>NORMATIZA O PLANO DE TRABALHO E A PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS NO SESCOOP/PR, E ESTABELECE OUTRAS ROTINAS INTERNAS.</p>	<p>RESOLUÇÃO Nº: 27 DO SESCOOP/PR 16/05/2005</p>
---	--	---

Considerando o contido na Medida Provisória 1.715, de 03 de setembro de 1998 – e reedições posteriores – e no Decreto 3.017, de 06 de abril de 1999;

Considerando o disposto nos artigos 1º, I a VI, e 2º, I a X, do Regimento Interno do **SESCOOP/PR** e Artigo 28, do Regimento Interno do **SESCOOP**;

Considerando que o **SESCOOP/PR** é uma entidade paraestatal que exerce atividade pública descentralizada, embora dotada de personalidade jurídica de direito privado, conforme inteligência do artigo 240, da Constituição Federal de 1988, da Súmula 516, do Supremo Tribunal Federal e dos Decretos 61.836 e 61.843/67;

Considerando que o custeio do **SESCOOP/PR** dá-se mediante a arrecadação de rendas públicas, de natureza eminentemente parafiscal;

Considerando que a responsabilidade fiscalizatória do Tribunal de Contas da União - TCU estende-se, conforme a Lei 8.443/92, aos responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviços de interesse público ou social – como é o caso do **SESCOOP/PR**;

Considerando que, na qualidade de destinatário de recursos públicos, o **SESCOOP/PR** deverá adotar, na realização de suas despesas, regulamentos próprios e uniformes, livres contudo de excessivos embaraços de ordem burocrática;

Considerando o disposto no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, em cujo corpo estão inseridos os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando ainda o disposto no artigo 3º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, respeitados, entre outros, os princípios da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;

Considerando a Decisão Plenário T.C.U. Nº 907/97, prolatada na sessão de 11/12/1997, segundo a qual os serviços sociais autônomos não estão sujeitos aos estritos procedimentos estabelecidos pela Lei 8.666/93, embora devam elaborar regulamentos próprios consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório;

Considerando ainda, a necessidade de orientar os administradores de projetos quanto aos planos, estruturas, tipos de projetos e formulários na elaboração e execução de projetos no âmbito SESCOOP/PR e das cooperativas contribuintes;

O Conselho Administrativo do SESCOOP/PR, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, no artigo 5º, inciso I, RESOLVE regulamentar a participação das cooperativas no SESCOOP/PR, bem como estabelecer outras rotinas administrativas internas, e aprovar as normas de operacionalização do SESCOOP/PR, nos termos abaixo discriminados:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I. **Entidade:** O **SESCOOP/PR**;
- II. **Beneficiário:** Aqueles a quem se destinam as atividades finalísticas do **SESCOOP/PR**, isto é, cooperativas e seus empregados, cooperados, dirigentes e outros como tal definidos em normas internas da entidade;
- III. **Eventos e programas :** Os acontecimentos, em sentido estrito, por cujo intermédio se concretizam as atividades finalísticas do **SESCOOP/PR**;
- IV. **Eventos descentralizados:** Aqueles cuja execução – formalizada em plano de eventos – é da cooperativa;
- V. **Eventos centralizados:** Aqueles cuja execução é da equipe técnica do **SESCOOP/PR**;
- VI. **Plano de eventos:** formulário no qual constam todas as informações pertinentes ao evento e à sua execução;
- VII. **Plano de trabalho:** (a) documento que contém e traduz a integralidade das metas do **SESCOOP/PR**, para o respectivo exercício social; (b) Documento anual de planejamento – ou remanejamento – de eventos descentralizados, elaborado pelas cooperativas e enviado ao **SESCOOP/PR**, para possível aprovação e inclusão no orçamento;
- VIII. **Dispêndio:** todo o gasto, à vista ou parcelado, realizado com compra, obra, serviço, alienação ou evento, atendendo a um só fato, ou a uma cadeia de fatos ligados entre si e cujo resultado seja único, realizados no período correspondente ao exercício social.
- IX. **Compra:** toda a aquisição remunerada de bens, de uma só vez ou parceladamente;
- X. **Serviço:** Toda a utilidade destinada a obter determinada utilidade de interesse do **SESCOOP/PR**;
- XI. **Alienação:** toda a transferência de domínio de bens para terceiros;
- XII. **Execução direta:** a que é feita pelo **SESCOOP/PR**, pelos próprios meios;
- XIII. **Execução indireta:** a que o **SESCOOP/PR** contrata com terceiros.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 2º Na forma da lei e de seu regimento interno, o **SESCOOP/PR** é uma entidade de natureza privada e de personalidade jurídica própria, autônoma administrativa e financeiramente, tendo o Presidente da **OCEPAR** - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná, como seu Presidente nato, em razão da estreita vinculação finalística existente entre as entidades.

Artigo 3º. A atuação do **SESCOOP/PR** está voltada a formação e capacitação dos trabalhadores em cooperativas paranaenses, de seus dirigentes e cooperados, bem como do quadro de pessoal – e eventuais colaboradores – da entidade.

Artigo 4º. Ao **SESCOOP/PR** também cabe a promoção social dos trabalhadores em cooperativas, seus cooperados, bem como seus familiares, visando a integração e o bem estar social.

Artigo 5º. É função do **SESCOOP/PR** ainda, desenvolver projetos de monitoramento junto as cooperativas paranaenses.

Artigo 6º. Poderão se beneficiar dos programas de formação e capacitação profissional, bem como de promoção social e de monitoramento do **SESCOOP/PR**, as cooperativas regularmente constituídas e contribuintes localizadas no Estado do Paraná.

Artigo 7º. Mediante pagamento de taxa diferenciada, cujo valor será fixado de acordo com as peculiaridades do evento, interessados não contribuintes poderão ser destinatários das atividades finalísticas do **SESCOOP/PR**.

Parágrafo Único: *Excepcionalmente, em eventos regulares do **SESCOOP/PR** para o seu público beneficiário, poderá ser dispensada a taxa diferenciada descrita no “caput”, desde que, para inclusão de participantes de outras entidades de interesse do sistema cooperativista e que não altere-se diretamente o custo do evento para o **SESCOOP/PR**.*

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 8º. O Plano de Trabalho do SESCOOP será composto de uma PARTE CENTRALIZADA e de uma parte DESCENTRALIZADA.

Artigo 9º. No Plano de Trabalho Estadual, os eventos Centralizados compreendem ações estratégicas desenvolvidas pelo SESCOOP/PR, em nível estadual e/ou regional, como por exemplo, capacitações através de cursos, seminários, workshops, fóruns e outros tipos de eventos.

Parágrafo Único: *Os planos de trabalho estadual (centralizados) devem contemplar, projetos de capacitação, monitoramento e de promoção social.*

Artigo 10º. Os eventos descentralizados serão compostos de projetos com demandas oriundas de cada cooperativa, que são incluídos no Plano de Trabalho Estadual, sendo aprovados e supervisionados pelo SESCOOP/PR.

Parágrafo Único: *Os planos de trabalho no âmbito de cada cooperativa (descentralizados) devem contemplar, projetos de capacitação e de promoção social.*

Artigo 11º. O Plano de Trabalho do SESCOOP/PR, inicia-se com o levantamento da demanda junto às Cooperativas, e como os valores financeiros constante do Plano de Trabalho, farão parte do Orçamento Anual do SESCOOP, para tanto, as cooperativas deverão enviar todo ano, até o dia 20 de agosto, as informações que farão parte do Plano de Trabalho e do Orçamento para o ano seguinte.

Artigo 12º. Para fins de praticidade na tabulação de informações, fica determinado que as cooperativas enviarão suas informações de demanda em Planilha eletrônica (excel e outra) via e-mail e, as que não disporem de e-mail, devem remeter o disquete do arquivo.

Artigo 13º. As Cooperativas do RECOOP devem ter atendimento prioritário na programação do Plano de Trabalho do SESCOOP-PR.

SEÇÃO I FORMULÁRIOS

Artigo 14º. O plano de trabalho é composto dos seguintes formulários:

I – Plano de Metas

- Ações a serem desenvolvidas
- Material a ser produzido

II – Demonstrativos das aplicações de Recursos

- despesas de caráter geral
- despesas com atividade fim

III – Plano de Eventos

- Projetos de Capacitação
- Projetos de Monitoramento
- Projetos de Promoção Social

Parágrafo Primeiro: *Os quadros que formam os itens I e II, após consolidado pelo SESCOOP/PR será enviado ao SESCOOP-NACIONAL.*

Parágrafo Segundo: *Os quadros que formam o “plano de eventos”, inciso III, serão elaborados na época da realização de cada evento a ser realizado no Estado, tanto nos eventos centralizados, quanto nos descentralizados, os quais deverão conter todas as especificações e informações relevantes a cada evento.*

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS

Artigo 15º. Incumbe ao **SESCOOP/PR** a organização, administração e execução de programas de formação e capacitação profissional, promoção social e monitoramento.

Artigo 16º. Os programas serão apurados e priorizados pela equipe técnica do SESCOOP/PR, em conjunto com a área de monitoramento e desenvolvimento humano, mediante métodos apropriados de auditoria e planejamento de gestão.

Artigo 17º. Os treinamentos promovidos pelo SESCOOP/PR poderão ser desenvolvidos de forma centralizada ou descentralizada, observado o disposto no artigo 1º, incisos IV e V.

Artigo 18º. É vedado ao **SESCOOP/PR** a realização de eventos em que não haja comprovação da correspondente fonte de custeio por parte do beneficiário, salvo expressa determinação da autoridade competente, devidamente justificada, referendada pelo Conselho Estadual – atendidos os interesses do cooperativismo e observado o disposto no artigo 7º.

Artigo 19º. Incumbe ao SESCOOP/PR zelar pelo adequado equilíbrio entre a contribuição recolhida pela cooperativa e a contraprestação disponibilizada pelo SESCOOP/PR, conforme vier a regulamentar Portaria da Presidência.

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 20º. Os projetos de formação e capacitação profissional podem contemplar as seguintes ações:

- I- Cursos Seminário e similares para Cooperados, Conselheiros, Dirigentes, Líderes, Executivos, Gerentes, Funcionários, Responsáveis pela Prestação de Contas, Superintendentes, Técnicos em Auditorias, em Gestão, e em Controle de Qualidade, Cursos de Alfabetização e outros;
- II- Intercâmbios com outras instituições;
- III- Cursos Básicos de Cooperativismo à Distancia;
- IV- Publicação de livros, manuais, cartilhas e outros;
- V- Elaboração de material para programas de rádios (sports) e outros;
- VI- CD-Rooms, vídeos e outros;

Artigo 21º. O SESCOOP/PR disponibilizará para cumprir o seu papel institucional de FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO profissional, entre outras, as seguintes modalidades de treinamento:

- I- Cursos e treinamentos profissionalizantes, cuja execução ocorra de forma direta ou indireta, centralizada ou descentralizada;

- II- Fóruns especializados, buscando o aprimoramento de técnicas já adquiridas pelos destinatários do benefício (em especial profissionais ligados às áreas de recursos humanos, mercado, finanças, administração, contabilidade, direito, comunicação social e outras) por intermédio de cursos – inclusive de pós graduação – eventos e viagens de estudos;
- III- Fóruns para dirigentes e conselheiros das cooperativas – tanto para exercentes quanto para candidatos ao cargo;
- IV- Eventos de formação de multiplicadores, com vistas à especialização de docentes cadastrados junto ao SESCOOP/PR;
- V- Eventos de promoção social, através de intercâmbios, encontros, seminários – entre outros;
- VI- Produção de amplo material técnico, por intermédio de todos os métodos tecnologicamente disponíveis e acessíveis;
- VII- Inserção de novas tecnologias de ensino à distância, através da interatividade propiciada pelos recursos eletrônicos atuais;
- VIII- Promoção de programas educativos – inclusive de natureza publicitária – por intermédio da mídia em geral, visando propagar e sedimentar a doutrina cooperativista e o trabalho daqueles que a produzem e incrementam;
- IX- Eventos de promoção e divulgação institucional do SESCOOP/PR e de interesse do sistema cooperativista, dentre outros que contribuam com o aperfeiçoamento da atividade finalística do SESCOOP.
- X- Outros de interesse do sistema, conforme normas do **SESCOOP/PR**.

SEÇÃO II

DO MONITORAMENTO

Artigo 22º. Entende-se por monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle das cooperativas paranaenses.

***Parágrafo Único:** Os projetos de monitoramento/desenvolvimento das cooperativas são Projetos específicos e serem desenvolvidos pelo SESCOOP/PR, os quais fazem parte do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras, tais como o Sistema de Análise e Acompanhamento de Cooperativas (S.A.A.C) já utilizado pela OCEPAR, compreendendo sobretudo as ações voltadas para a orientação e acompanhamento na constituição de novas*

cooperativas; a atuação voltada ao acompanhamento da gestão das cooperativas; a ação voltada à Auditoria de Gestão e a Consultoria Especializadas.

Artigo 23º. São projetos específicos a serem desenvolvidos pela coordenação do monitoramento e desenvolvimento de gestão:

- I- Orientação e acompanhamento na constituição e registro de novas cooperativas dentro dos princípios que norteiam o Cooperativismo, legislação vigente e viabilidade econômico-financeira do empreendimento, compreendendo:
 - a) Orientação sobre Cooperativismo, legislação, estudo de viabilidade econômico-financeira, estatuto social, aspectos tributários, aspectos operacionais, de controles e registros legais para interessados na constituição de cooperativas.
 - b) Acompanhamento do registro da nova cooperativa junto à Ocepar.
 - c) Divulgação do Cooperativismo através de edição de publicações, material educativo, palestras, vídeos.
 - d) Operacionalização de parcerias com órgãos e entidades relacionadas.

- II- Acompanhamento à gestão das cooperativas de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras, aprovado pelas Assembleias Gerais da OCB e da OCEPAR, compreendendo:
 - a) Acompanhamento econômico/financeiro através de processo de aferição mensal e anual das cooperativas baseado nos indicadores constantes do SAAC- Sistema de Análise e Acompanhamento às Cooperativas.
 - b) Acompanhamento de recursos humanos através da formação de banco de dados e processo de análise das estruturas de pessoal das cooperativas, acompanhando e aferindo as diversas funções segundo sua similaridade, com base em indicadores constantes do Sistema de Análise e Acompanhamento às Cooperativas – SAAC e outros.
 - c) Acompanhamento da viabilidade dos cooperados através da formação de banco de dados e processo de análise da viabilidade da atividade, aferindo e comparando resultados individuais e coletivos.
 - d) Coordenação do processo de planejamento das Cooperativas.

- III- Auditoria de gestão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras compreendendo:
 - a) Promoção de treinamento sobre auditoria de gestão, análise técnica dos processos de registro e do exercício de atividades dos auditores independentes, manutenção de cadastro de auditores independentes credenciados pela OCB/OCEPAR e normatizar e estabelecer critérios para auditorias especiais.
 - b) Controle da qualidade das auditorias, verificando e acompanhando sua atuação no âmbito das cooperativas.
 - c) Cotejo dos relatórios da auditoria de gestão com os dados obtidos no acompanhamento da gestão.

- IV- Consultoria especializada em cooperativas individualmente, por ramo ou por região, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras, compreendendo:
 - a) Cadastramento e acompanhamento dos prestadores de serviço;
 - b) Acompanhamento dos serviços de consultoria, de diagnósticos de situação, de projetos e de estudos especiais
 - c) Acompanhamento das implementações e dos resultados nas cooperativas.

- V- Programa de Apoio Integral às Pequenas Cooperativas – PROCOOPE para o acompanhamento à gestão das cooperativas não enquadradas no Sistema de Análise e Acompanhamento às Cooperativas – SAAC, compreendendo:
 - a) Visita anual às cooperativas para atualização do cadastro e diagnóstico de sua estruturação legal, dos controles gerenciais, da contabilidade, do financeiro e de recursos humanos.
 - b) Orientação para adoção de plano para o desenvolvimento integral da cooperativa.
 - c) Estabelecimento de contatos com cooperativas atuantes não registradas na Ocepar, visando o cumprimento da legislação cooperativista.
 - d) Proposição à OCEPAR do cancelamento ou suspensão do registro das cooperativas que não se enquadrarem às exigências e comunicação do fato aos órgãos competentes.

SEÇÃO III
DA PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 24º. Os projetos de promoção social são projetos voltados à integração e bem estar social dos empregados, dirigentes, conselheiros e dos cooperados, bem como, dos respectivos familiares, buscando a melhoria da qualidade de vida dos envolvidos, através da implementação de benefícios ligados diretamente à saúde, lazer, esportes, cultura, integração social e afins.

Parágrafo Único: *Para que o SESCOOP/PR possa oferecer um melhor atendimento no contexto social, é necessário que as cooperativas informem, quando forem passar os dados sobre sua demanda por eventos, quais os benefícios são oferecidos aos trabalhadores e cooperados e seus familiares, diretamente ou em parcerias com outras instituições, inclusive do Sistema “S”, ou outros, visando a promoção social do público alvo e seus familiares.*

SEÇÃO IV PROJETOS ESTRATÉGICOS

Artigo 25º. Poderão ainda ser abrangidos pelos Projetos de Capacitação, Monitoramento e Promoção Social, alguns projetos específicos para o Cooperativismo, tais como:

- I- Projeto Piloto de Novos Modelos para o Cooperativismo;
- II- Projeto de História do Cooperativismo;
- III- Projetos de Incumbadoras de Cooperativas junto à Universidade e outras instituições;
- IV- Bolsas de estudos para cursos de pós graduação, especialização, MBA, mestrados e doutorados em gestão e outros temas que interessam ao cooperativismo;
- V- Consultorias e auditorias específicas;
- VI- Projetos de divulgação institucional do SESCOOP/PR e do Cooperativismo, em prol de sua atividade finalística.

CAPÍTULO V

DOS EVENTOS

Artigo 26º. Qualquer evento de aprendizagem, monitoramento ou de promoção social, centralizado ou descentralizado, deverá ser analisado pela equipe técnica do **SESCOOP/PR**, a qual avaliará sua viabilidade, oportunidade, qualidade e conveniência e, em seguida, emitirá parecer conclusivo e motivado.

Artigo 27º. Os dispêndios relacionados a eventos, centralizados ou não, promovidos pelo **SESCOOP/PR** obedecerão à rotina prevista na resolução específica que regula a execução orçamentária e financeira do **SESCOOP/PR**.

Artigo 28º. Os eventos deverão ser instruídos por plano de trabalho cuja elaboração seja pormenorizada e do qual constem todas as informações que lhe são pertinentes.

SEÇÃO I

DOS EVENTOS DESCENTRALIZADOS

Artigo 29º. Nos eventos descentralizados, demandados pelas cooperativas, estas requisitarão o evento através de formulário específico constando as particularidades do mesmo, remetendo tal requisição ao **SESCOOP/PR**, que analisará a requisição, elaborando o Plano de Eventos.

Artigo 30º. O Plano de Eventos será preenchido por profissional designado pelo **SESCOOP/PR** e, em seguida, cumprirá a rotina estabelecida no que couber, à resolução específica do **SESCOOP** que regulamenta a execução orçamentária-financeira.

Artigo 31º Além do disposto no artigo anterior, nos eventos descentralizados deverá ser observado o seguinte:

- I- Os documentos fiscais – ou de qualquer natureza – comprobatórios de dispêndios realizados pela cooperativa, deverão ser expedidos obrigatoriamente em nome do **SESCOOP/PR**, atendidos os requisitos da legislação tributária em vigor, especialmente no que se refere ao IRRF;

- II- É vedado ao **SESCOOP/PR** o ressarcimento de quaisquer despesas cuja origem não reste devidamente comprovada ou que extrapole os valores fixados no plano de eventos;
- III- Na posse dos documentos fiscais ou recibos, o **SESCOOP/PR** efetuará o pagamento por intermédio de cheques emitidos, pelos valores líquidos, em favor e em nome dos respectivos fornecedores de mercadorias ou serviços;
- IV- Incumbe ao **SESCOOP/PR** o recolhimento dos valores relativos a tributos decorrentes, deduzindo-os, se for o caso, dos pagamentos a serem efetuados aos fornecedores;

Parágrafo Único: *Excepcionalmente, a critério do **SESCOOP/PR**, os documentos comprobatórios de dispêndios poderão ser emitidos em nome da cooperativa, que passará recibo ao SESCOOP/PR dos gastos que realizou e por cuja idoneidade se responsabiliza.*

Artigo 32º. Prestadas as contas, delas tomará conhecimento a gerência de desenvolvimento humano ou de desenvolvimento cooperativo e monitoramento do SESCOOP/PR, remetendo-as em seguida ao setor financeiro, que as analisará e, consideradas regulares, operacionalizará o pagamento.

Artigo 33º. Será firmado Termo de Parceria, constando as obrigações e direitos da cooperativa e do SESCOOP/PR, com validade de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: *Será parte integrante do Termo de Parceria, o planejamento anual do SESCOOP/PR por cooperativa, ajustado e firmado pela cooperativa, e suas reformulações posteriores.*

Parágrafo Segundo: *Todos os eventos descentralizados deverão ser precedidos da “Requisição de Eventos/Projetos” elaborado pela Cooperativa, contendo:*

- I. Nome Cooperativa
- II. Endereço Completo
- III. CNPJ
- IV. Nome Presidente
- V. Objetivo do projeto
- VI. Público alvo
- VII. Período de realização
- VIII. Participações

- IX. *Local do Evento*
- X. *Conteúdo Programático*
- XI. *Metodologia a ser utilizada:*
- XII. *Nome/perfil do instrutor/consultor*
- XIII. *Recursos financeiros a serem arcados pelo SESCOOP/PR;*
- XIV. *Recursos financeiros a serem arcados pela Cooperativa;*
- XV. *Outras informações relevantes*

Parágrafo Terceiro: *O termo de parceria firmado entre a cooperativa e o SESCOOP/PR atenderá todos os eventos descentralizados e realizados no curso do ano, proposto pelo mesmo beneficiário (cooperativa), desde que assim hajam ajustado as partes envolvidas, observado contudo o disposto na presente Resolução.*

Artigo 34º. Para a realização de eventos descentralizados, o beneficiário deverá apresentar, em data a ser fixada pelo **SESCOOP/PR**, em consonância com o **SESCOOP NACIONAL**, o seu plano de trabalho, na íntegra, para o exercício seguinte; contudo, no ano de execução, eventuais alterações poderão ser apresentadas, nos prazos estabelecidos pelo **SESCOOP NACIONAL**, para remanejamento.

Parágrafo Primeiro: *Recebidos os planos de trabalho – e eventuais pedidos de remanejamento – incumbe à autoridade competente, “ad referendum” do Conselho Estadual, aprová-los ou não.*

Parágrafo Segundo: *Os eventos cuja programação não esteja inserida nos planos de trabalho, ou cujos planos de trabalho não hajam sido ainda aprovados pelo SESCOOP/PR, somente serão realizados mediante expressa autorização da autoridade competente.*

Artigo 35º. Nos eventos descentralizados, a cooperativa responsabiliza-se pela idoneidade dos serviços e produtos que indicar, bem como pela segurança dos espaços físicos que utilizar para realização do evento, correndo por sua conta e risco quaisquer prejuízos dele decorrentes, inclusive com relação a terceiros, eximindo o SESCOOP/PR de qualquer responsabilidade – inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º. As despesas de ações de formação e capacitação profissional, bem como de promoção social e monitoramento, decorrentes de cancelamento de eventos, transferência de data e troca de instrutores, correrão por conta do beneficiário, salvo se o SESCOOP/PR der causa a tais acontecimentos.

Artigo 37º. O material didático será distribuído exclusivamente aos participantes dos eventos e, acaso não utilizado, deverá ser devolvido ao SESCOOP/PR.

Esta resolução entra em vigor na data de seu arquivamento, revogando-se as Resoluções n.º 02 de 14 de Fevereiro de 2000 e Resolução n.º 09 de 11 de Setembro de 2000.

Curitiba/PR, 16 de Maio de 2005.

JOÃO PAULO KOSLOVSKI
Presidente do SESCOOP/PR